

TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE
ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO
DE PLANOS DE URBANIZAÇÃO
E PLANOS DE PORMENOR

ÍNDICE:

1. APRESENTAÇÃO
2. LEGISLAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
3. TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS
4. FLUXOGRAMA DA TRAMITAÇÃO

1. Apresentação

O DL n.º 80/2015, de 14 de maio procede à revisão do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), revogando o DL n.º 380/99, de 22 de setembro, dando cumprimento ao previsto no artigo 81.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabeleceu a nova lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (LB).

Esta revisão vem introduzir alterações significativas ao anterior RJIGT, das quais se releva a distinção regimentar entre programas e planos territoriais, com fundamento na diferenciação material entre, por um lado, as intervenções de natureza estratégica da administração central e, por outro lado, as intervenções da administração local, de carácter dispositivo e vinculativo dos particulares.

Concretiza-se um novo sistema de classificação do solo: solo urbano e solo rústico, que opta por uma lógica de efetiva e adequada afetação do solo urbano ao solo parcial ou totalmente urbanizado ou edificado, eliminando-se a categoria operativa de solo urbanizável.

No desenvolvimento do novo RJIGT, o **Decreto-Regulamentar n.º 15/2015**, de 19 de agosto, estabeleceu os critérios de classificação e de qualificação do solo em função do uso dominante e de acordo com os princípios fundamentais da compatibilidade de usos, da graduação, da preferência de usos e da estabilidade. Neste domínio, determina que o conceito de utilização dominante de uma categoria de solo corresponde à afetação funcional prevalecente que lhe é atribuída pelo plano territorial de âmbito intermunicipal e municipal.

A reclassificação do solo rústico como urbano assume carácter excecional, sendo limitada ao indispensável pelo que se institui a obrigatoriedade da demonstração da sustentabilidade económica e financeira da transformação do solo, através de indicadores demográficos e dos níveis de oferta e procura do solo urbano. Esta reclassificação, a operar através de Plano de Pormenor com efeitos registais, implica a fixação, por via contratual, dos encargos urbanísticos da operação e do seu prazo de execução, bem como a redistribuição de benefícios e encargos, com a consideração de todos os custos urbanísticos envolvidos.

O acompanhamento dos procedimentos de elaboração, alteração ou revisão dos Planos de Urbanização e dos Planos de Pormenor passará a ser feita com recurso a uma plataforma eletrónica (plataforma colaborativa de gestão territorial). Os pareceres, no âmbito da elaboração dos Planos de Urbanização e dos Planos de Pormenor, que exijam a intervenção de outros serviços da administração direta e indireta do Estado, para além das comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR), são emitidos em conferência procedimental, finda a qual cabe às CCDRC a elaboração de um único parecer final que vincula toda a administração central, o qual é acompanhado pela ata da conferência procedimental.

Uma importante inovação deste regime, reside na instituição da caducidade dos procedimentos de elaboração, alteração ou revisão dos planos territoriais em caso de incumprimento do prazo determinado pela Câmara Municipal para a sua

conclusão, admitindo, contudo, a sua prorrogação por uma única vez por um período máximo igual ao previamente estabelecido.

A avaliação ambiental dos Planos de Urbanização e dos Planos de Pormenor está incluída, em termos procedimentais, na dinâmica do RJGT (art. 78.º, n.ºs 1, 2, 3, 4) e complementa o que sobre esta matéria estipula o DL n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações do DL n.º 58/2011, de 4 de maio, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a avaliação ambiental de planos e programas (RJAAPP).

A presente Norma incide sobre a tramitação dos processos de **Elaboração, Acompanhamento e Aprovação dos Planos de Urbanização e dos Planos de Pormenor** de acordo com o previsto nos Artigos 84.º, 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do RJGT.

Conforme estabelece o art. 76.º, n.º 3 “...**compete à Câmara municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos municipais...**”.

O acompanhamento da elaboração dos Planos de Urbanização e dos Planos de Pormenor é facultativo, face ao disposto no art. 86.º, n.º 1, competindo à Câmara Municipal solicitar o “*acompanhamento que entender necessário*”, quer à CCDRC, quer às demais entidades representativas dos interesses a ponderar (ERIP).

Esta Norma deve ser aplicada de forma sistemática a todos os processos deste tipo em que a CCDRC intervém.

2. Legislação de Enquadramento

A presente Norma de Procedimentos é enquadrada pelos seguintes diplomas legais:

- **Decreto-Lei nº 80/2015**, de 14 de maio, que estabelece o novo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (**RJIGT**).
- **Portaria n.º 245/2011**, de 22 de Junho – que define os requisitos, as condições e as regras de funcionamento e de utilização da “plataforma de submissão electrónica” destinada ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no *Diário da República* e para depósito na Direcção-Geral do Território (DGT).
- **Decreto-Lei nº 232/2007**, de 15 de Junho, com as alterações do **Decreto-Lei n.º 58/2011**, de 4 de Maio, que estabelece o regime jurídico da avaliação ambiental de planos e programas (**RJAAPP**), de aplicação subsidiária ao RJIGT.
- **Decreto-Lei nº 4/2015**, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo - **CPA**).
- **Decreto-Regulamentar nº 9/2009**, de 29 de Maio, rectificado através da **Declaração de Rectificação n.º 53/2009**, de 28 de Julho - fixa os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar pelos instrumentos de gestão territorial.
- **Decreto-Lei nº 193/95**, de 18 de julho, republicado pelo **Decreto-Lei n.º 141/2014**, de 19 de setembro bem como as **normas e especificações técnicas constantes do sítio da Internet da Direcção-Geral do Território (DGT)** – Cartografia topográfica e topográfica de imagem a utilizar na elaboração, alteração ou revisão dos programas e planos territoriais e na aplicação de medidas cautelares e a cartografia temática que daí resulte.
- **Decreto-Regulamentar nº 15/2015**, de 19 de agosto - estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo

urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional.

- **Lei n.º 31/2014**, de 30 de maio, que estabelece a nova lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (**LB**).

3. Tramitação dos Processos

Na sistematização que se apresenta seguidamente, consideraram-se as principais etapas e passos da tramitação dos processos de Elaboração e Aprovação de Planos de Urbanização e dos Planos de Pormenor.

A numeração adoptada referencia cada etapa e passo ao fluxograma que se apresenta no ponto **4** desta Norma.

ENQUADRAMENTO LEGAL	ETAPAS E PASSOS DA TRAMITAÇÃO
<p>RJIGT RJAAPP</p>	<p>1. Trabalhos preparatórios</p> <p>1.1. A Câmara Municipal (Serviços Técnicos) elabora a informação técnica justificando a necessidade de elaboração do Plano.</p> <p>1.2. A Câmara Municipal pondera e fundamenta a qualificação do Plano para efeitos de Avaliação Ambiental (<i>RJIGT, Art.º 78.º, n.º 2 e RJAAPP, Art.º 3º n.º 1 e n.º 2</i>).</p> <p>1.3. A Câmara Municipal pode consultar as entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) para emitirem parecer sobre a sujeição a Avaliação Ambiental (<i>RJAAPP, Art.º 3º n.º 3; RJIGT, Art. 78.º n.º 3</i>).</p> <p>1.4. Se a Câmara Municipal consulta as ERAE, estas emitem parecer sobre a qualificação do Plano para efeitos de Avaliação Ambiental, no prazo de 20 dias, devendo esse parecer, nos casos em que se justifique, conter também a pronuncia sobre o âmbito da avaliação ambiental e o alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental, nos termos do art.º 5.º do RJAAPP (<i>RJIGT, Art.º 78.º, n.ºs 3 e 4 e RJAAPP, Art.º 5.º</i>).</p>
<p>RJIGT RJAAPP</p>	<p>2. Deliberação de elaboração do Plano e de qualificação para efeitos de avaliação ambiental</p> <p>2.1. A Câmara Municipal (CM) delibera a elaboração do Plano de Urbanização (PU) ou do Plano de Pormenor (PP) (<i>RJIGT, Artº 76.º, nº 1</i>) e fundamenta a sua qualificação para efeitos de Avaliação Ambiental.</p> <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> São obrigatoriamente públicas, todas as reuniões da CM e da AM que respeitem à elaboração ou aprovação de qualquer categoria de instrumento de gestão territorial (<i>RJIGT, Art.º 89.º, nº 7</i>); A Câmara Municipal poderá comunicar à CCDRC o teor da Deliberação. A Deliberação estabelece:

<p>RJIGT RJAAPP</p>	<ul style="list-style-type: none"> - A definição da oportunidade e dos termos de referência da elaboração do Plano (<i>RJIGT, Art.º 76.º, n.º 3</i>); - Os objetivos a prosseguir com (<i>RJIGT, Art.º 6.º, n.º 3, a</i>); - O prazo de elaboração (<i>RJIGT, Art.º 76.º, n.º 1</i>). <i>O não cumprimento do prazo de elaboração determina a caducidade do procedimento, salvo se esse prazo tiver sido prorrogado;</i> - O prazo do período de participação pública (não inferior a 15 dias), sendo este destinado à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de elaboração do Plano (<i>RJIGT, Art.º 76.º, n.º 1 e Art.º 88.º, n.º 2</i>); - A necessidade de se proceder à Avaliação Ambiental Estratégica – AAE (<i>RJAAE e RJIGT, Art.º 78.º, n.º 2</i>); - Quando incida sobre uma área determinada do território municipal, deve ser junta planta de localização com identificação da área objecto da intervenção. <p>4. Os planos de urbanização e os planos de pormenor só são objecto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente ou nos casos em que constituam o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou a avaliação de incidências ambientais (<i>RJIGT, Art.º 78.º, n.º 1</i>).</p> <p>5. Para esse efeito, a Câmara Municipal pode decidir pela qualificação ou não qualificação do Plano para efeitos de Avaliação Ambiental, de acordo com os critérios constantes no anexo II ao RJAAPP (<i>RJAAPP, artº 3º nº 5</i>), podendo para tal solicitar parecer às Entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas – ERAE, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da elaboração do Plano. Este parecer, quando exista, deve conter a pronúncia sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental, o qual deve ser emitido no prazo de 20 dias, podendo, no entanto, não ser considerado caso seja emitido após esse prazo (<i>RJIGT, Art.º 78º, n.ºs 2, 3 e 4</i>).</p> <p>6. A decisão de qualificação ou de não qualificação para efeitos de avaliação ambiental estratégica, incluindo a respectiva fundamentação, deve ser disponibilizada ao público através da sua colocação na página da internet da CM (<i>RJAAPP, Art.º 3.º, n.º 7</i>).</p> <p>2.2. A Câmara Municipal envia a Deliberação para publicação na 2.ª Série do Diário da República (<i>RJIGT, Art.º 191.º.4 c</i>), divulgando-a através da Comunicação Social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet da CM (<i>RJIGT, Art.º 76º.1, Artº 192º.2</i>). <i>Disponibiliza a decisão de qualificação ou de não qualificação do Plano, incluindo a respectiva fundamentação, no sítio da internet da CM (RJAAPP, Art.º 3.º, 7).</i></p>
---	---

	<p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Se a Câmara decidiu pela não qualificação do Plano para efeitos de AAE, o procedimento segue para o passo 3.1. <p>2.3. Caso tenha decidido a qualificação do Plano para Avaliação Ambiental, a Câmara Municipal determina o âmbito da Avaliação Ambiental e o alcance e pormenorização da informação a incluir no Relatório Ambiental (<i>RJAAPP, art. 5º, nº 1</i>).</p> <p>2.4. A Câmara Municipal solicita às ERAE pareceres sobre o âmbito da Avaliação Ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental, remetendo o respectivo Relatório de definição do âmbito (<i>RJIGT, art. 78,º nº3</i>).</p> <p>2.5. As ERAE emitem os pareceres solicitados no prazo de 20 dias (<i>RJIGT, art. 78º, nº 4</i>).</p>
<p>RJIGT</p>	<p>3. Elaboração e acompanhamento do Plano</p> <p>3.1. A Câmara Municipal elabora o Plano, podendo solicitar à CCDRC ou às entidades representativas dos interesses a ponderar (ERIP) o acompanhamento que entenda necessário (<i>RJIGT, Art.º 86.º, nºs 1 e 2</i>).</p> <p>3.2. A CCDRC e as ERIP acompanham a elaboração do Plano nos termos estabelecidos com a Câmara Municipal (<i>RJIGT Art.º 86.º, nº 2</i>).</p> <p>Notas:</p> <p>O acompanhamento dos PU e PP é facultativo, podendo consistir na emissão de pareceres ou na realização de reuniões de acompanhamento.</p> <p>3.3. A Câmara Municipal apresenta à CCDRC a Proposta de Plano e o Relatório Ambiental ou justificação de não qualificação do Plano no âmbito da AAE, para efeitos de realização da Conferência Procedimental (<i>RJIGT, Art.º 86.º nº3</i>).</p> <p>Nota:</p> <p>A CCDR convoca para a Conferência Procedimental todas as entidades representativas dos interesses a ponderar (<i>RJIGT, Art.º 86, nº3</i>), as entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do Plano (<i>RJIGT, Art.º. 86.º, nº 3</i>) e a Câmara Municipal, como convidada, enquanto entidade responsável pela alteração do PDM.</p> <p>3.4. A CCDRC remete, no prazo de 10 dias, a documentação recebida às ERIP e às entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE), convocando-as para uma conferência procedimental (CP) (<i>RJIGT, Art.º 86.º, nº3 e nº 4</i>).</p>

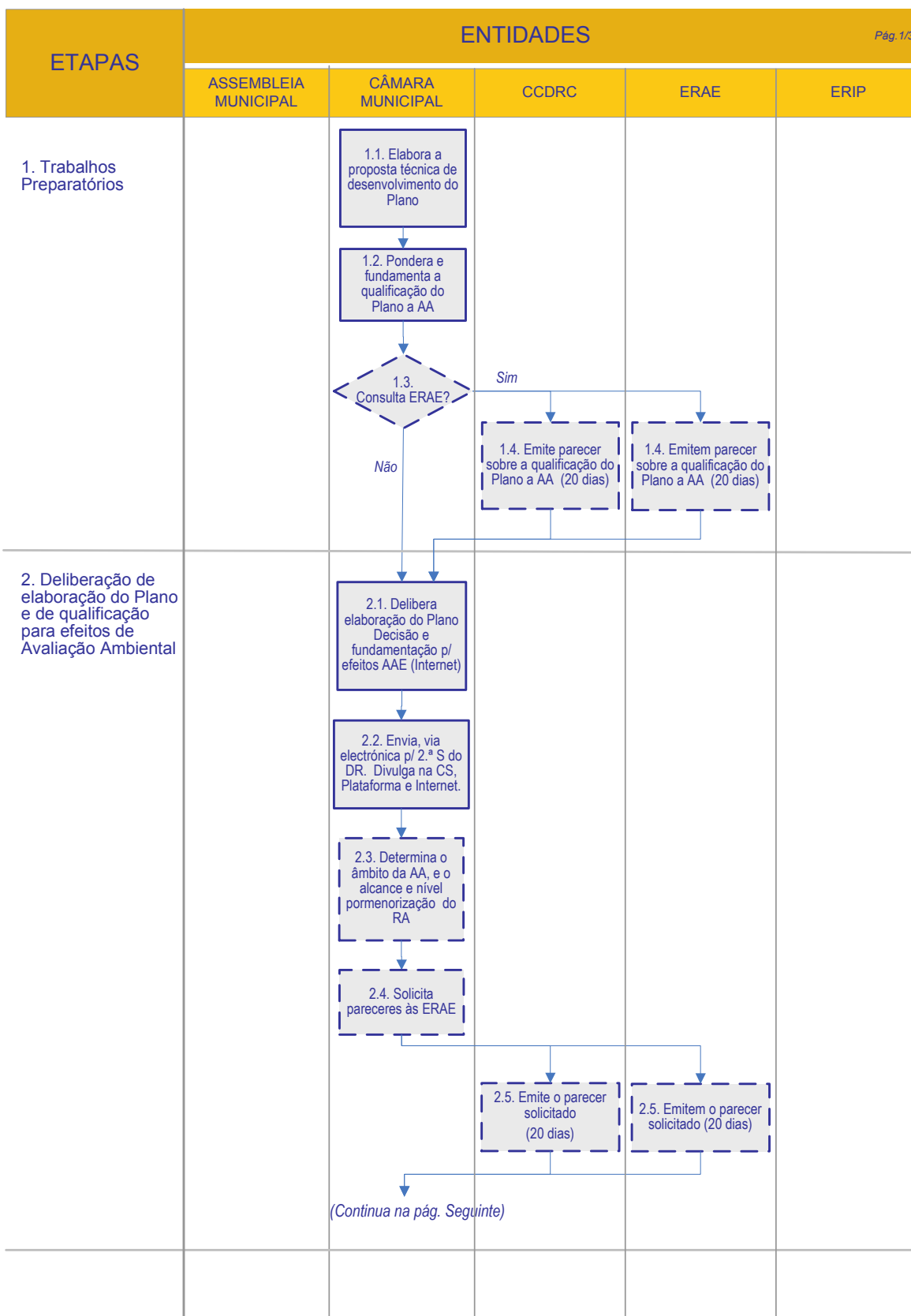
<p>RJIGT</p>	<p>3.5. As ERIP e as ERAE reúnem-se em Conferência Procedimental, coordenada por representante da CCDRC, no prazo de 20 dias a contar da data de expedição da documentação (<i>RJIGT, Art.º 86.º, nº3 e n.º 4</i>).</p> <p>3.6. A CCDRC elabora a ata da Conferência Procedimental onde são vertidos os pareceres e as posições manifestadas pelos representantes dos serviços e entidades da administração direta ou indireta do Estado na CP (<i>RJIGT, Art.º 86.º, nº3</i>).</p> <p>3.7. A CCDRC disponibiliza a ata na plataforma colaborativa de gestão territorial.</p> <p>3.8. A CCDRC profere, no prazo de 15 dias, o competente parecer final, o qual traduz uma decisão global definitiva e vinculativa para toda a Administração Pública (<i>RJIGT, Art.º 85.º, n.º 1 e n.º 2</i>).</p> <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O parecer final é acompanhado pela ata da CP, com as posições finais das entidades representadas e deve pronunciar-se sobre o s seguintes aspetos (<i>RJIGT, Art.º 85.º, 2</i>): <ol style="list-style-type: none"> a) Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; b) Conformidade ou compatibilidade da proposta de alteração do PDM com os programas territoriais existentes. 2. Para efeitos de avaliação ambiental, o parecer final integra a análise sobre o relatório ambiental (<i>RJIGT, art 85.º, 4</i>). 3. No caso de o Plano prever a reclassificação de solo rústico para solo urbano, e propor exclusão de áreas da RAN e/ou REN, a DRAPC e a CCDRC pronunciam-se, respectivamente, sobre essas propostas de desafetação no âmbito da Conferência Procedimental. No caso da REN, a CCDRC remete o processo para a CNREN para Parecer, após a Conferência Procedimental. 4. Considera-se que um Serviço ou Entidade nada tem a opor à proposta de Plano desde que não manifeste, fundamentadamente, a sua discordância com as soluções propostas, ou, apesar de regularmente convocado, não compareça na reunião, nem o serviço ou entidade que representa manifeste a sua posição até à data da reunião (<i>RJIGT, Artº 84.º, n.º 3</i>). <p>3.9. A CCDRC disponibiliza o parecer final à CM, às ERIP e às ERAE.</p>
------------------------------	--

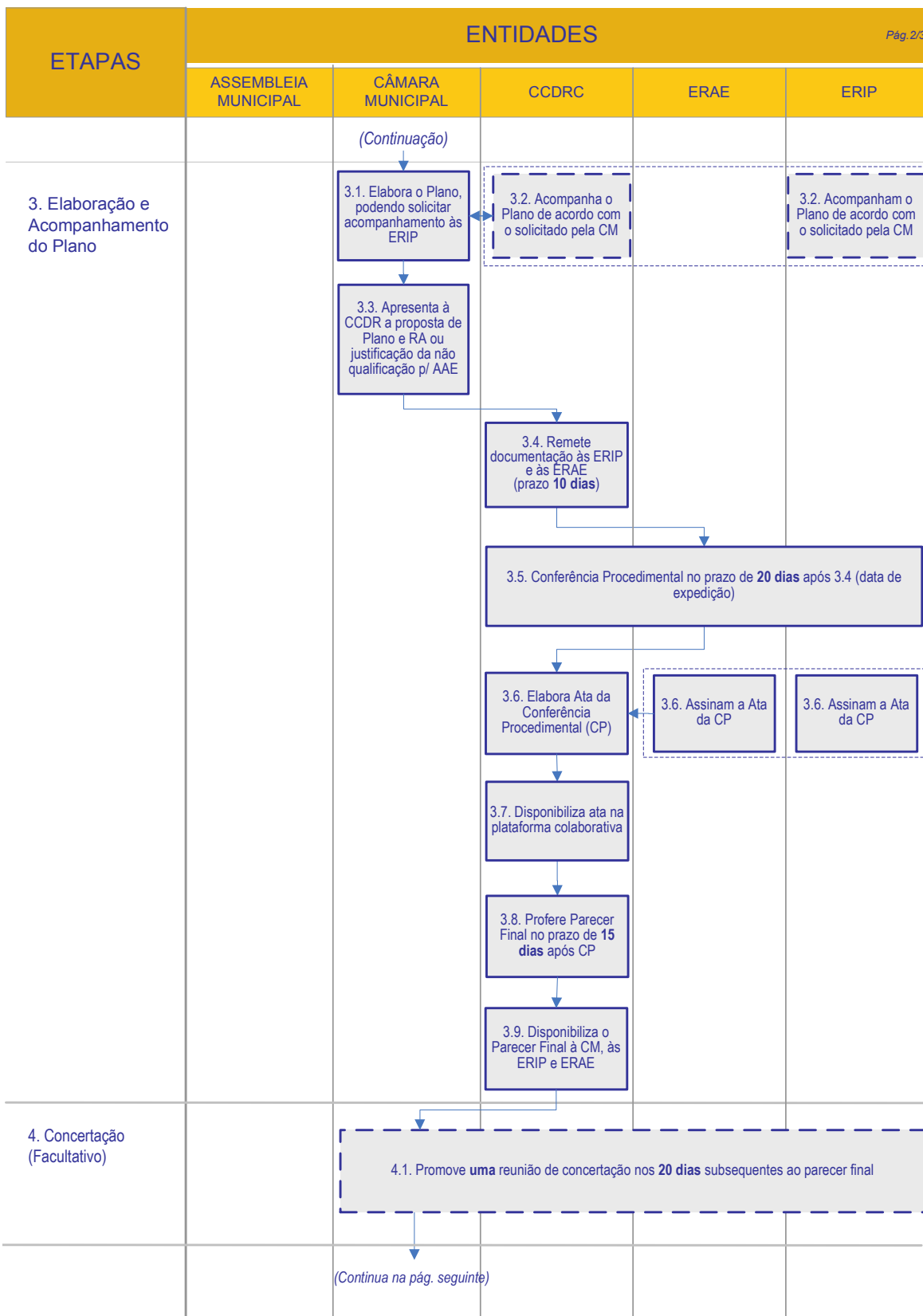
<p>RJIGT</p>	<p>4. Concertação (facultativa)</p> <p>4.1. A CM promove, nos 20 dias subsequentes à emissão do parecer final, a realização de uma reunião de concertação com as entidades que na conferência procedimental tenham discordado expressa e fundamentadamente da Proposta de revisão do Plano (<i>RJIGT, Art.º.87º, n.º1</i>).</p> <p>Nota:</p> <p>No caso de não ser alcançado consenso, a C.M. elabora a versão da proposta de Plano a submeter a discussão pública, optando pelas soluções que considere mais adequadas com salvaguarda da respetiva legalidade (<i>RJIGT, Art. 87.º, 2</i>).</p>
<p>RJIGT</p>	<p>5. Discussão Pública</p> <p>5.1. A CM procede à abertura de um período de discussão pública através de Aviso a publicar no <i>Diário da República</i> (II Série) e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do sítio da Internet do município (<i>RJIGT, Art.º 89º, n.º1</i>).</p> <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O período de discussão pública deve ser anunciado com antecedência mínima de 5 dias e não pode ser inferior a 20 dias [(<i>RJIGT, Art.º 89º, n.º2, Art.º 191º, n.º4, alínea a</i>)]. 2. No Aviso devem constar as seguintes indicações: <ul style="list-style-type: none"> - O período de discussão pública; - As eventuais sessões públicas a que haja lugar; - Os locais onde podem ser consultados a proposta de plano, o Relatório Ambiental (sendo caso), o parecer final, a ata da conferência procedimental, os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação; - A forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões (<i>RJIGT, Artº 89º.1</i>). <p>5.2. A CM pondera as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados, responde por escrito e diretamente aos interessados nos casos previstos no n.º 3 do artº 89º do RJIGT, e divulga os resultados da discussão pública, designadamente através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e da sua página na Internet (<i>RJIGT, Art.º 89.º, n.º 3, 4, 5 e 6</i>).</p> <p>Notas:</p> <p>A Câmara Municipal fica obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem (<i>RJIGT, Art.º 89.º, n.º3</i>):</p> <ol style="list-style-type: none"> a. A desconformidade ou incompatibilidade com programas e planos territoriais e com projetos que devem ser ponderados em fase de elaboração; b. A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis; c. A lesão de direitos subjetivos

<p>RJIGT</p>	<p>6. Versão Final da Proposta de Plano</p> <p>6.1. A Câmara Municipal elabora a Versão Final da Proposta do Plano, que remete à Assembleia Municipal (AM) para aprovação (<i>RJIGT, Art.º 89.º, n.º6</i>).</p> <p>Nota:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A CM elabora a versão resultante da discussão pública, identificando as alterações introduzidas e as Entidades com competências nessas matérias. 2. No caso de as propostas do Plano envolverem alterações à delimitação da REN concelhia em vigor, a CM, previamente à aprovação pela AM, envia o respetivo processo à CCDRC para efeitos da sua alteração da delimitação da REN.
<p>RJIGT</p>	<p>7. Aprovação do Plano</p> <p>7.1. A Assembleia Municipal discute e aprova o Plano (<i>RJIGT, Art.º 79.º, n.º1</i>).</p>
<p>RJIGT RJAAPP</p>	<p>8. Publicação e depósito do Plano</p> <p>8.1. A Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data da aprovação pela AM, procede à submissão, através da “plataforma de submissão automática”, dos elementos instrutórios destinados à publicação da aprovação do plano no DR (II Série) e ao seu depósito na DGT (<i>RJIGT, Art.º 92.º, n.º 2, b) ou c) e 191, n.º 4, alínea f), conjugado com o Art.º 190.º, 2, b), Art.º 191.º, n.º 8 e Art.º 6.º, n.º 2, da Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho</i>).</p> <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A deliberação da AM é publicada com o regulamento do plano, a planta de zonamento ou de implantação e a planta de condicionantes [(<i>RJIGT, Art.º 191.º, n.º 4, al. f)</i>]. 2. A publicação das plantas e demais peças gráficas é efetuada mediante ligação automática do local da publicação dos atos a que se referem no sítio na Internet do <i>Diário da República</i> ao local da sua publicação no SNIT (<i>RJIGT, Art.º. 191.º, 6</i>). 3. Além dos elementos instrutórios previstos no art. 191.º e 194.º do RJIGT, a “plataforma de submissão automática” permite o envio de outros elementos que a CM pretenda publicar ou depositar (<i>Art.º 7.º, n.º 2.º da Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho</i>). <p>8.2. Após a sua publicação no DR, a CM envia às ERAE uma declaração ambiental (sendo caso) contendo os elementos indicados no Artº 10º, nº 1 do Decreto-Lei nº 232/2007, com as alterações do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio e divulga-a através da sua página da Internet (<i>RJIGT, Art.º 195.º, n.ºs 1 e 2</i>).</p> <p>8.3. A C.M. remete à Direção Geral do Território (DGT) os seguintes elementos instrutórios para depósito:</p>

	<ul style="list-style-type: none"> - Uma coleção completa das peças escritas e gráficas alteradas; - Cópia autenticada da deliberação da assembleia municipal que aprova o PU ou o PP; - O respetivo relatório ambiental (sendo caso); - A ata da conferência procedimental e os pareceres emitidos, quando a eles houver lugar; - O relatório de ponderação dos resultados da discussão pública. <p>A C.M. remete à CCDRC:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Um Exemplar em suporte digital, dos elementos do Plano: <ul style="list-style-type: none"> - Peças escritas em formato <i>pdf</i>; - Plantas de zonamento, ou de implantação, e de Condicionantes em formato vetorial [<i>shapefile (shp)</i>] e georreferenciadas; - Peças desenhadas (inclusive Plantas de zonamento, ou de implantação, e de Condicionantes) em formato <i>tif/jpg</i> e georreferenciadas; - Dois Exemplares em suporte analógico, das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes. <p>8.4. A CCDRC recebe e arquiva os elementos do PU ou do PP.</p> <p>8.5. A DGT procede ao depósito do Plano (<i>RJIGT, Art.º 193.º, conjugado com o Art.º 12.º, n.º 2 b da Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho</i>), ao arquivo eletrónico dos elementos instrutórios do procedimento (<i>Art.º 12.º, n.º 2, c, da Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho</i>) e disponibiliza as alterações para consulta no SNIT (<i>RJIGT, Art.º 193.º, n.º 3, conjugado com o Art.º 12.º, n.º 2, d) da Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho</i>).</p> <p>8.6. A CM divulga o Plano na sua página da Internet e no boletim municipal, caso exista (<i>RJIGT, Art.º 192.º, n.º 2</i>).</p> <p>Nota:</p> <p>Também a Declaração Ambiental (sendo caso) é divulgada na página da Internet da CM (<i>RJIGT, Art.º 195.º, 2</i>).</p> <p>8.7. A CM disponibiliza o Plano no sítio electrónico do município, com carácter de permanência e na versão actualizada (<i>RJIGT, Art.º 94.º, n.º 1</i>).</p>
--	---

4. Fluxograma da Tramitação





ETAPAS	ENTIDADES				
	ASSEMBLEIA MUNICIPAL	CÂMARA MUNICIPAL	CCDRCC	ERAE	ERIP
		(Continuação)			
5. Discussão pública		<p>5.1. Envia, via eletrónica, Aviso p/ DR II-S sobre período de discussão pública e divulga na CS, na plataforma colaborativa e na Internet com 5 dias de antecedência (prazo 20 dias)</p> <p>5.2. Recebe reclamações, observações e sugestões. Pondera, responde e divulga os resultados da discussão pública (C. S., plataforma e Internet)</p>			
6. Versão final da Proposta de Plano		6.1. Elabora a versão final da proposta de Plano que remete à AM			
7. Aprovação do Plano	7.1. Discute e aprova o Plano				
8. Publicação e depósito do Plano		<p>8.1. Envia p/ DR II-S via eletrónica (30 dias) a deliberação da A.M. e elementos instrutórios. e p/ DGT p/ depósito, arquivo e SNIT</p> <p>8.2. Envia às ERAE e aos Estados membros (sendo caso) a Declaração Ambiental e divulga na Internet</p>			

(Continua na pág. seguinte)

ETAPAS	ENTIDADES				
	ASSEMBLEIA MUNICIPAL	CÂMARA MUNICIPAL	CCDR	ERAE	ERIP
8. Publicação e depósito do Plano		<p>(Continuação)</p> <p>↓</p> <p>Envia à DGT coleção completa, Deliberação, RA, Ata da CP e RP Discussão Pública p/ depósito, arquivo e SNIT. Envia coleção (1 suporte digital+2 suporte analógico) à CCDRC e D.A. à APA, às ERAE e Estados membros (sendo caso)</p> <p>8.4. Procede ao arquivo do Plano</p> <p>8.5. DGT recebe via eletrónica p/ depósito, arquivo e SNIT.</p> <p>8.6. Divulga o Plano e a Declaração Ambiental (Internet e boletim municipal)</p> <p>8.7. Disponibiliza o Plano no site do município, com carácter de permanência, e na versão atualizada.</p>			
LEGENDA:	<p>Actividades Eventuais ou Facultativas</p>				